



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

QUANDO RAÇA NÃO É IGUAL A GÊNERO: teorias feministas e a sub-representação dos negros na política brasileira

Luiz Augusto Campos
Escola de Ciência Política - ECP
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

Resumo: A sub-representação de grupos na política é cada vez mais objeto de reflexão da teoria política. Contudo, embora essa bibliografia pretenda justificar teoricamente a ideia de que quase todos os grupos marginais merecem políticas específicas para incrementar sua representatividade, seu foco privilegiado são as medidas que buscam facilitar o acesso de mulheres ao parlamento. Tal foco ignora que grupos específicos colocam obstáculos particulares a essas medidas. Na tentativa de preencher essa lacuna, o paper discute até que ponto as justificações para a inclusão de mulheres na representação, articuladas por teóricas políticas feministas, podem ser estendidas aos negros brasileiros. São discutidos os dois principais argumentos em prol da representação especial para grupos: a ideia de que sub-representação política implica a marginalização de interesses grupais e a noção de que a deliberação política não pode ser democrática se ignora sistematicamente determinadas perspectivas sociais. Esses dois argumentos são de grande utilidade quando pretendemos identificar com clareza o que há de injusto e antidemocrático na sub-representação política de negros no Brasil. Porém, eles justificam políticas de presença para negros apenas parcialmente. A inclusão de negros na política a partir de mecanismos especiais demanda justificações adicionais, mais atentas ao principal perigo desse tipo de política, a saber, o risco de essencialização.

Palavras-chave: negros na política; cotas eleitorais; representação política; Anne Phillips; Iris Marion Young.

Introdução

Cotas eleitorais para minorias políticas se difundiram de tal modo que foram adotadas pela maior parte das democracias liberais contemporâneas¹. Isso atesta o quanto a sub-representação política de determinados grupos tem sido interpretada como uma injustiça social intrinsecamente antidemocrática. Mas a despeito dessa confluência entre democracia representativa e representação de grupos, as premissas liberais,

¹ Para se ter uma ideia do alcance atual dessas políticas, cf. <http://www.quotaproject.org/> e <http://www.queensu.ca/mcp/index.html>

subjacentes a essas democracias, não são suficientes para justificar tais medidas (Phillips, 1995, p. 27-56). Mecanismos institucionais para incluir membros de determinados grupos nos legislativos, por exemplo, costumam violar as escolhas eleitorais manifestas nos votos do cidadão, tencionando um princípio liberal básico.

Dilemas como esses têm contribuído para que a representação política de grupos se torne um objeto privilegiado de discussão, tanto no âmbito da teoria política quanto no debate público. Merecem destaque as discussões sobre a inclusão ou exclusão das mulheres, talvez o mais flagrante caso de sub-representação política ao redor do mundo. São poucas as democracias atuais que contam com uma participação paritária das mulheres na política. Menor ainda é o número de governos representativos que contariam com alguma proporcionalidade nesse quesito se não empregassem nenhum mecanismo institucional capaz de conferir alguma vantagem a elas na partilha dos recursos eleitorais ou na agregação de votos. Mesmo em nações onde há uma admirável igualdade social entre homens e mulheres, como é caso dos países nórdicos, políticas que garantem a inclusão das mulheres na representação ainda são encaradas como necessárias.

Contudo, não obstante a representação de grupos seja um objeto privilegiado de debate filosófico e político, as teóricas e teóricos dedicados ao tema raramente conferem a devida atenção aos dilemas que cada tipo de minoria interpõe às teorias que defendem sua inclusão. Isso ocorre justamente porque a maior parte dessa bibliografia reivindica medidas de inclusão de grupos em geral, mas quase sempre toma como foco a sub-representação feminina. É verdade que mulheres partilham uma situação de subalternidade similar, em muitos aspectos, àquela vivida por outros grupos. Mas isso não é suficiente para estender a grupos raciais, étnicos, religiosos etc. os argumentos que fundamentam a inclusão delas.

Ainda que medidas para incluir mulheres na política tenham entrado na pauta parlamentar brasileira há algumas décadas, só recentemente um projeto para a inclusão de negros no legislativo chamou a atenção da imprensa (Falcão, 2013; Braga, 2013; Cardoso, 2013), causando alguma polêmica (Magnoli, 2013; Constantino, 2013). A Proposta de Emenda Constitucional 116 de 2011², de autoria dos deputados Luiz Alberto (PT-BA) e Luiz Paulo Cunha (PT-SP), propõe um sistema de voto múltiplo, em que cada eleitor escolheria um candidato autodeclarado negro simultaneamente a sua

² O inteiro teor da proposta pode ser consultado aqui:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=529275>

escolha eleitora no sistema universal. Ao fim do pleito, os candidatos negros mais votados preencheriam vagas reservadas no legislativo, sempre na proporção de dois terços da população negra total do país, segundo o IBGE. Embora não seja o objetivo central deste texto discutir a PEC, só o fato de que um projeto nesse sentido tenha aparecido anos depois de um análogo para mulheres já evidencia a distância entre os esforços teóricos e políticos envidados para justificar políticas de presença para elas e aqueles promovidos para justificar a inclusão de negros no parlamento.

Na intenção de contribuir para o preenchimento dessa lacuna, este texto discute em que medida justificações para a inclusão e grupos na representação enfrentam problemas quando aplicadas à situação dos negros, mormente os negros brasileiros. O argumento é que muito embora tais teorias pretendam justificar a inclusão de minorias raciais³ nas mesmas bases que justificam a inclusão de mulheres, tal extensão teórica apresenta problemas quando levamos em conta as especificidades das clivagens raciais existentes aqui.

A ideia de que a representação política deve espelhar as características dos eleitores não é nova. Contudo, desde o trabalho seminal de Hannah Pitkin (1967), essa concepção “descritiva” ou “especular” de representação é considerada insuficiente para justificar medidas especiais para levar membros de grupos discriminados a instâncias decisórias. Para a autora, a concepção descritiva de representação dá tanta importância às semelhanças entre representados e representantes que o modo como esses últimos agem fica em segundo plano (Pitkin, 1967, p. 226). Assim, a persecução da vontade popular deixa de ser vista como um problema de ação política para ser reduzida a uma questão de similitude identitária. Dessa ótica, o melhor método para compor a representação política não seria o voto, mas o sorteio, o que tornaria a relação entre representantes e representados completamente passiva e esvaziada do seu sentido político (Pitkin, 1967, p. 226).

Todavia, mais do que ferir de morte qualquer reivindicação por representação de grupos, a crítica de Pitkin teve o efeito oposto. Ela incentivou todo um conjunto de autoras e autores a explorar justificativas alternativas à inclusão de minorias na política formal. Nessa bibliografia, é possível identificar diferentes argumentos que pretendem

³ Não custa explicitar que o significado de minoria aqui é político e não quantitativo. Assim, as mulheres formam uma minoria política no Brasil por estarem ainda marginalizadas da política, muito embora sejam maioria quantitativa na sociedade como um todo.

legitimar as políticas de presença sem, contudo, recorrer a uma noção ingênua de representação descritiva ou especular.

A cientista política britânica Anne Phillips apresenta quatro razões fundamentais para se adotar políticas de presença. Para ela, a representação de grupos seria importante (1) para desconstruir estereótipos identitários; (2) para permitir modalidade de agregação de agenda para além dos partidos políticos; (3) para proteger grupos politicamente excluídos e, por isso, socialmente mais vulneráveis; e (4) para a pluralização da agenda política (Phillips, 1995, p. 39). Porém, seu argumento básico é que políticas de presença são necessárias para que mulheres não tenham seus interesses marginalizados politicamente (Phillips, 1995, 1991).

Jane Mansbridge, por seu turno, considera que uma representação especial para grupos se torna mais justificável em contextos sociais em que (1) há uma crise de confiança entre eleitos e eleitores de um grupo sub-representado; (2) clivagens políticas tradicionais entram em crise e interesses se tornam imprecisos; (3) há um contexto histórico que atribui a um dado grupo uma inabilidade intrínseca para o governo; ou (4) quando a deliberação sobre políticas para grupos perdem legitimidade por não incorporarem tais grupos no debate (Mansbridge, 1999).

Já Iris Marion Young insiste que nenhuma deliberação pública pode se dizer democrática se ela exclui perspectivas sociais oprimidas e se essa exclusão contribui para reforçar tal silenciamento (Young, 2000). Tal argumento se aproxima daquele esposado por Melissa Williams, para quem a representação especial é uma forma de dar voz a grupos marginalizados, aumentar a confiança entre representantes e representados e, finalmente, recuperar a memória das discriminações que eles sofreram (Williams, 2000).

Essa lista está longe de esgotar as justificações possíveis para representação de grupos. Ainda assim, ela dá uma ideia da pluralidade de razões que podem ser arroladas para tal. Tal pluralidade pode ser reduzida analiticamente se distinguirmos, de um lado, as justificações mais consequencialistas, as quais argumentam em prol de políticas de presença a partir dos efeitos potenciais que elas geram e, de outro, as justificações mais principiológicas, os quais defendem a sub-representação como uma injustiça imposta a determinados grupos. Mais do que uma medida expediente, a representação de grupos é entendida no segundo caso como um direito passível de ser reivindicado por grupos marginalizados da política.

Tal distinção não se baseia numa oposição entre argumentos práticos *versus* teóricos, ou entre argumentos substantivos *versus* formais. Como reconhece Phillips (1995, p. 46-47), toda demanda por políticas de presença depende do diagnóstico de uma exclusão estrutural e, logo, elas jamais são puramente teóricas ou baseadas em valores transcendentais. O que chamo de argumento principiológico se refere às justificativas que possibilitam a um grupo demandar, a princípio, políticas de presença sem, contudo, fazer referência a possíveis consequências. Justificações consequencialistas se baseiam em prognósticos esperançosos quanto aos efeitos das medidas específicas para a representação de grupos, enquanto justificações principiológicas remetem a diagnósticos críticos de uma dada exclusão.

Embora reconheça a importância das razões consequencialistas, considerarei neste artigo apenas as razões principiológicas, em específico, duas delas: a ideia de que a sub-representação de grupos implica a marginalização de interesses grupais potenciais, tal qual discutida por Anne Phillips (1995), e a noção de que nenhum Estado pode ser democrático se suas deliberações desconsideram algumas perspectivas sociais estruturalmente geradas, ideia articulada basicamente por Iris Marion Young (2000). Essas duas justificativas fundamentais não apenas servem para defender a potencial expediência de políticas de presença, mas também para legitimar, de acordo com princípios democráticos fundamentais, as demandas por representação de grupos para além da eficiência dessas medidas.

Evidentemente, existem muitas outras justificações teóricas para a representação de grupos além daquelas mencionadas, mas que não serão consideradas simplesmente por estarem deslocadas em relação à situação dos negros brasileiros. Esse é o caso das teorias que defendem a inclusão de mulheres na política por conta do suposto olhar diferenciado feminino (Ruddick, 1989; Elschtein, 1981) ou teorias que defendem a representação de grupos como mecanismo de autogoverno (Kymlicka, 1995). Como o foco desta discussão é a situação dos negros na política brasileira, seria bizarro tentar aplicar a esse contexto uma justificação restrita às mulheres ou uma estrangeira ao contexto nacional, em que demandas por autogoverno são estranhas à maioria da população negra.

O que se segue discute em que medida as duas justificações para inclusão de grupos na representação – baseadas nos conceitos de interesse grupal e perspectiva social – se aplicam ao caso dos negros no Brasil. Porém, antes de passar a discussão das

autoras, faz-se necessário um breve apanhado das pesquisas sobre a situação atual do negro na política brasileira e da magnitude de sua sub-representação.

A ausência do negro na política brasileira

Não é fácil determinar até que ponto negros estão alijados da representação política brasileira. O principal obstáculo epistemológico a essa intenção está justamente na dificuldade em se estabelecer quem é negro no país. A instituição do mito da democracia racial como discurso de Estado desde os anos 1930, e a sua consequente difusão social, desencorajou a formação de identidades étnicas marcadas e politicamente atuantes⁴. Ademais, o fato de a negritude ser uma identidade construída na interface com outras desigualdades (de classe, de gênero, de sexualidade, de região etc.) faz com que a identificação racial no país seja, além de fluida, variável regionalmente, economicamente etc.

A despeito da inconstância, fluidez e multidimensionalidade que caracterizam as identidades raciais no Brasil, pesquisas distintas têm apontado, no mínimo desde a década 1940, a forte presença de preconceito racial nas relações sociais brasileiras. Mais recentemente, pesquisadores têm demonstrado a partir de dados estatísticos como os autodeclarados brancos no país chegam a ter duas vezes mais chances de ascender socialmente do que os que se declaram pardos ou pretos (Hasenbalg e Silva, 1988; Henriques, 2001; Ribeiro, 2006). Mesmo quando comparamos indivíduos com a mesma origem de classe, gênero e região, ainda assim os não-brancos experimentam desvantagens sociais substantivas, o que sugere que a discriminação racial opera para além dos outros tipos de discriminação, mormente de classe (Ribeiro, 2006).

Mas apesar desse paradoxo e das dificuldades em identificar quem é negro no Brasil, não parece suscitar polêmica a afirmação de que nossa política é majoritariamente branca. Isto é, ainda que seja difícil determinar quem é preto, pardo ou branco, a preponderância de políticos brancos atinge tal magnitude que quase dispensa pesquisas mais elaboradas sobre a sub-representação dos não-brancos.

Ainda assim, algumas investigações localizadas buscam mensurar a magnitude dessa ausência. Embora abdique de uma discussão mais pormenorizada sobre as

⁴ Não ignoro a importância histórica de movimentos negros mais antigos como a Frente Negra, o Teatro Experimental do Negro, o Movimento Negro Unificado etc. Porém, mesmo os militantes desses movimentos sempre reconheceram a dificuldade histórica em colocar na ordem do dia a questão racial e, sobretudo, em obter um apoio social mais amplo (Nascimento e Nascimento, 2000).

categorias de classificação racial no Brasil, Olie Johnson III considera que o percentual de negros na Câmara dos Deputados foi de 0,84% entre 1983 e 1987, pulou para 2,05% entre 1987-1991, atingindo 2,92% entre 1995 e 1999 (Johnson III, 1998, p. 103). O Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatística das Relações Raciais (LAESER) atualizou esses dados em 2008, tomando como referência a composição do parlamento em 2007-2008 (Paixão e Carvano, 2008). A partir das fotos dos parlamentares, a equipe do LAESER heteroclassificou os parlamentares utilizando três das cinco categorias do IBGE (branco, preto e pardo). Segundo o relatório referente ao biênio 2007-2008, dos 513 deputados federais eleitos em 2006, 11 foram classificados como pretos e 35 como pardos, perfazendo um conjunto de 8,9% de não-brancos no total (Paixão e Carvano, 2008, p. 148).

Em um levantamento mais recente que considerou a autodeclaração dos políticos brasileiros, a ONG Uninegro considerou que em 2010, “o Congresso Nacional elegeu 43 deputados e deputadas negros, chegando ao índice de 8,5% de negros no Parlamento brasileiro” (Uninegro, 2011). Levando em consideração que mais da metade dos brasileiros se declarou preta ou parda no último censo de 2010⁵, e que tal percentual não variou drasticamente nas duas últimas décadas, fica evidente a sub-representação dos negros no parlamento. Ainda que seja possível colocar em dúvida os métodos utilizados nos estudos supracitados⁶, em todos os casos o percentual de não-brancos na representação é irrisório quando comparado ao percentual de não-brancos na sociedade como um todo. Mesmo que essa proporção seja bem maior, ou que a presença de não-brancos na sociedade captada pelo censo é superestimada, as discrepâncias são substantivas ainda assim.

Se a sub-representação de negros na política é um fato tão evidente quanto a sub-representação de mulheres⁷, por que motivo a discussão teórica e política da marginalidade política das mulheres atrai mais atenção teórica do que ausência de negros? Evidentemente, tal fenômeno é influenciado por uma miríade de fatores, dentre os quais a própria fluidez das classificações raciais *vis-à-vis* à naturalização das classificações de gênero, e a maior organização acadêmica e política do feminismo em

⁵ Cf. <http://censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas/>

⁶ A indeterminação metodológica desse tipo de estudo é, até certo ponto, inescapável. Se entendemos que raça é um conceito sociológico e não biológico, percebemos que “negro” não é quem possui marcas objetivas de negritude, mas quem tende a ser classificado como tal pelos outros por conta dessas marcas. Logo, tanto dados baseados na autodeclaração quanto na heteroclassificação podem ser criticados metodologicamente.

⁷ Na estimativa mais recente, o parlamento brasileiro tem menos de 9% de suas cadeiras ocupadas por mulheres (cf. http://www.cfemea.org.br/images/stories/pdf/eleicoes2010_Eleitos_CD_PartidoSexo.pdf)

comparação aos movimentos negros, tanto no Brasil quanto no mundo em geral. Mas para além dessas razões, há que se questionar em que medida as justificações para a representação de grupos, articuladas no âmbito da teoria política, são aplicáveis aos negros brasileiros.

Tais justificações costumam ser apresentadas por diferentes teóricas e teóricos como aplicáveis, ao menos em tese, a praticamente todos os grupos sociais sistematicamente discriminados. Logo, tais teóricas e teóricos não se restringem apenas à tarefa de justificar a inclusão de mulheres, muito embora o foco costume recair sobre elas. Diante disso, discuto nas próximas duas seções até que ponto as justificações comumente arroladas para a inclusão de grupos na política se aplicam ao caso dos negros brasileiros.

Anne Phillips: representação de grupo para incluir interesses grupais marginalizados

Em vários aspectos, a adoção de mecanismos eleitorais para garantir a representação de grupos contraria cânones importantes da democracia liberal. Um dos pressupostos implícitos à defesa do sufrágio universal é o princípio utilitarista de que cada cidadão é o melhor juiz do seu próprio interesse (Miguel, 2000, p. 95). Desse ponto de vista, qualquer regra de distribuição de votos que vise realocar escolhas eleitorais de modo a beneficiar determinados grupos contraria a liberdade de cada um decidir quem melhor representa seu interesse.

Ao considerar que o objetivo da democracia é possibilitar a expressão dos interesses individuais, os utilitaristas encaravam a política como espaço de representação de interesses e ideias, deixando para um segundo plano as características pessoais dos indivíduos. Porém, mesmo no trabalho de utilitaristas clássicos como Jeremy Bentham, James Mill e John Stuart-Mill, essas premissas são ocasionalmente flexibilizadas, o que não raro reduz o potencial democrático e antipaternalista de suas teorias.

James Mill, por exemplo, era um franco defensor do voto censitário e estritamente masculino sob a alegação de que pobres e mulheres tinham seus interesses incluídos nos interesses do patrão e do marido, respectivamente (Mill, 2013, p. 282). Crítico da visão paternalista esposada por seu pai, John Stuart-Mill defendia que todos devem ter condições de desenvolverem suas capacidades políticas (Stuart-Mill, 1981). Todavia, como no presente essas capacidades se distribuem desigualmente, ele propôs que votos fossem distribuídos desigualmente conforme o mérito dos eleitores.

Indivíduos com melhor formação educacional seriam mais capazes de identificar seus interesses e, logo, deveriam ter mais votos do que os eleitores mais ignorantes (Stuart-Mill, 1981, p. 93). Em ambos os casos, características pessoais (condição social, formação etc.) modulam o princípio utilitarista de que cada um é o melhor juiz de seus interesses.

Como nota Anne Phillips, embora haja um entendimento de que as lealdades políticas se constroem mais em torno de ideias do que de pessoas, “não é uma restrição particularmente séria observar que essas lealdades são modeladas pelas comunidades nas quais as pessoas nasceram ou vivem” (Phillips, 1995, p. 1-2). Mas se é relativamente simples demonstrar isso, não é tão fácil assim justificar a representação de grupos como forma de representar interesses. Isso porque seria essencialista supor que grupos como um todo possuem interesses básicos, sejam eles objetivos ou subjetivos (Phillips, 1995, p. 53).

Grupos sociais convivem com uma pluralidade interna de opiniões e mesmo quando uma unanimidade parece existir, há que se questionar se ela não advém das hierarquias internas a esses grupos. Ademais, supor que interesses objetivos existem para além das discordâncias internas a um grupo costuma legitimar discursos sobre a “falsa-consciência” dos membros que eventualmente discordarem de uma opinião majoritária, o que pode *per se* funcionar como mecanismo de dominação e pasteurização de grupos (Phillips, 1995, p. 68).

Contudo, Phillips argumenta que uma defesa da representação de grupos a partir da noção de interesse grupal não depende de um conceito objetivista de interesse. Se reconhecemos que “as estruturas políticas e econômicas das sociedades contemporâneas exibem alto grau de discriminação sexual e racial e [que] onde há grupos definíveis, há inevitavelmente interesses de grupo” (Phillips, 2011, p. 344), somos obrigados a concordar que uma representação política de interesses jamais será completa sem levar em conta tais pertencimentos grupais. Tal conclusão dispensa uma noção forte de interesse basicamente porque:

(...) a variedade de interesses das mulheres não refuta a ideia de que interesses têm uma orientação baseada no gênero [*that interests are gendered*]. Que algumas mulheres não tenham filhos não faz da gravidez um evento neutro em termos de gênero; que mulheres discordem profundamente sobre aborto não faz sua validade legal um problema de igual preocupação entre homens e mulheres; que mulheres ocupem posições ocupacionais tão distintas na hierarquia não significa que elas têm o mesmo interesse que homens de sua classe. A argumentação a partir do interesse não depende que se estabeleça um interesse

unificado para todas as mulheres: ela depende mais em se estabelecer uma diferença entre interesses entre mulheres e homens (Phillips, 1995, p. 68).

Desde já, é curioso notar como a interpretação de Phillips se aplica de modo mais fácil às distinções de gênero do que de raça. No primeiro caso, as discriminações sexuais tendem a levar a “grupos definíveis”, o que não ocorre necessariamente quando lidamos com distinções raciais, mormente no caso do Brasil. Isso tem a ver não apenas com as idiossincrasias atribuídas às relações raciais nacionais, mas também ao fato de que quase todas as sociedades existentes tendem a oficializar as distinções de gênero em praticamente todos seus registros burocráticos, o que não costuma ocorrer com as distinções raciais.

Mas para além disso, importa menos para Phillips se mulheres têm interesses que as especificam como grupo e mais se a condição delas na hierarquia social faz com que seus interesses sejam tendencialmente distintos em relação àqueles dos homens. Segundo Phillips, isso por si só deveria contar como uma justificção para representação de grupos: “o caso das cotas depende da ideia de que interesses são generificados [*gendered*], mas não presume um conjunto unificado de interesses das mulheres” (Phillips, 1995).

Aliás, a crença de que importa quem representa para além de qual interesse é efetivamente representado é “(...) particularmente convincente onde interesses não são precisamente delineados, onde a agenda política foi construída sem referência a certas áreas, e onde mais se necessita novas ideias para se trabalhar sobre o que é melhor fazer” (Phillips, 1995, p. 69). Logo, a ausência de um interesse grupal evidente não é um anteparo à representação de grupo, mas justamente o que a justifica. De acordo com Phillips, quando um grupo possui um entendimento consensual e claro sobre qual é seu interesse, a representação de grupos se torna dispensável, pois o grupo em questão tem todas as condições para se organizar politicamente e eleger representantes que se comprometam a perseguir tal interesse.

Argumentação semelhante pode ser encontrada no trabalho de Jane Mansbridge (1999). Para ela, representação especial se justifica em contextos em que grupos em desvantagem não possuem interesses cristalizados. Em contextos políticos incertos, em que clivagens políticas tradicionais caem em descrédito e não surgem novas clivagens capazes de alcançar apoio, “a melhor forma de representar o interesse substantivo de alguém é em geral escolher o representante cujas características descritivas combinam com as da pessoa sobre os temas que ela espera que emergjam” (Mansbridge, 1999, p.

644). A representação política visa não apenas comunicar os interesses dos representados aos poderes constituídos, mas também agregá-los a partir do debate e da barganha política. Em cenários onde não está claro quais as melhores opções políticas sobre uma dada questão, introduzir representantes com experiências específicas sobre ela pode ajudar a melhor cristalizar interesses. Note-se que as políticas de presença se justificam aqui como forma de melhorar a relação entre representantes entre si e não propriamente entre representantes e eleitores (Mansbridge, 1999, p. 644). Complementarmente, Phillips defende que “quanto mais fixos são os interesses, mais definidos e facilmente definíveis, menor o significado atrelado àquele que faz o trabalho de representante” (Phillips, 1995, p. 68).

Isso não implica, porém, que medidas de representação específica para mulheres exijam que as eleitas sejam encaradas como representantes de grupo. Como foi dito, a existência de interesses grupais não implica que grupos tenham interesses unificados. Uma coisa é supor que grupos politicamente sub-representados tenham interesses marginalizados graças a tal exclusão política; outra coisa bem distinta é acreditar na existência de um interesse grupal objetivo ou, pior, que cabe ao membro eleito de um dado grupo representar o interesse objetivo deste. De acordo com Phillips:

Graças as suas posições diferentes na sociedade, mulheres têm interesses objetivamente diferentes dos homens, mas a entrada de mulheres como atores individuais na cena política não significa que esses interesses são ativamente perseguidos. (...) Nós não podemos desafiar a noção de Burke de (não)-representação que define os eleitos acima dos eleitores e permite-lhes continuar com o que eles sabem melhor; e ao mesmo tempo tratar as mulheres como se eles tivessem uma missão especial além das linhas partidárias (Phillips, 1991, p. 72-74).

Assim, a defesa por Phillips de uma *representação de grupos* não implicaria uma defesa de *representantes de grupos*. Embora a representação de grupos seja justa na medida em que inibe potencialmente a imposição de um interesse grupal sobre outro, ela não pode redundar numa defesa de que representantes se coloquem como porta-vozes do grupo a qual pertence, mesmo porque ninguém pode arrogar para si a consciência plena dos interesses grupais. Políticas de presença são medidas para equalizar oportunidades políticas e incluir na legislatura membros de grupos marginais, e não conferir a alguns de seus membros o posto de porta-voz desses grupos.

Embora costume falar de grupos em geral, a defesa de políticas de presença construída por Phillips tende a ser mais assertiva quando a autora trata do caso das

mulheres do que quando ela foca minorias étnico-raciais. Há duas ordens de fatores que, para Phillips, tornam as políticas de presença para grupos raciais mais complexas do que aquelas baseadas no gênero. De um lado, a inclusão de grupos raciais costuma suscitar mais problemas práticos, quase todos relacionados à fluidez e sobreposição das distinções étnico-raciais. Como a própria Phillips afirma:

Cotas raciais carregam em si associações históricas bem diferentes das cotas por gênero, e nós não podemos simplesmente colocar de lado sentidos históricos em nome da lógica abstrata. Gênero é também uma categoria mais simples, construída sobre diferenças imediatamente visíveis entre mulheres e homens. Raça e etnia são bem mais contestadas, e enquanto é relativamente fácil demarcar uma distinção entre comunidades majoritárias e minoritárias, as últimas sempre se subdividem em um número de minorias que não deveriam ser vistas como bem representadas por membros de outros grupos minoritários (Phillips, 1995, p. 98-99).

Além desses problemas práticos, tais medidas podem levar de forma muito mais dramática à essencialização das identidades e a balcanização da política do que cotas para mulheres. Conferir representação de grupo a negros poderia se transformar num mecanismo de congelamento de identidades raciais e, no limite, uma forma de deslocar para um segundo plano as relações de *accountability* graças à preexistência de uma falsa unidade grupal (Phillips, 1995, p. 101-107). Note-se que, para Phillips, as cotas raciais podem essencializar grupos raciais basicamente porque ignoram que ele se “subdividem em um número de minorias”.

Porém, é curioso perceber que Phillips tende a ignorar que esse mesmo problema se apresenta quando lidamos com cotas de gênero. Como muitas autoras feministas afirmam, é difícil crer que mulheres ricas sejam capazes de representar mulheres pobres, ou que mulheres brancas sejam capazes de representar mulher negras. Ainda que Phillips seja sensível ao problema das minorias dentro das minorias, ela parece não considera-lo tão grave quando lidamos com as distinções de gênero.

Mas apesar disso, Phillips insiste que tais dificuldades “práticas” não devem ser suficientes para condenar, de antemão, propostas de inclusão de minorias raciais ou étnicas. Ela somente argumenta que, nesses casos, “as sociedades têm de trabalhar duro para identificar mecanismos apropriados que não gerem efeitos perversos” (Phillips, 2007, p. 167). Os mecanismos procedimentais de redesenho distrital nos EUA, por exemplo, seriam um bom exemplo de como é possível pensar instituição para incluir negros na política sem, contudo, congelar identidade ou anular por completo a política de ideias (Phillips, 1995, p. 122).

Porém, essa defesa da redistribuição como alternativa às cotas raciais não parece estar plenamente justificada. Por razões evidentes, a redistribuição não pode ser encarada como uma alternativa às cotas de gênero, já que as mulheres não se encontram geograficamente segregadas como parte dos negros estadunidenses. No entanto, existem mecanismos de inclusão política das mulheres mais leves e menos essencializadores capazes de funcionar como alternativas às cotas de gênero. Phillips, no entanto, acredita que tais mecanismos não são suficientes para a inclusão de gênero. Sobre o tema, ela afirma:

(...) há apenas duas aproximações sérias à sub-representação das mulheres. A primeira (...) identifica obstáculos adicionais ao envolvimento político que muitas pessoas têm ignorado até aqui, inclusive, por exemplo, as horas de trabalho e condições de conselhos e assembleias, os preconceitos e convenções através dos quais os partidos selecionam seus candidatos e, no caso dos EUA, a absurda quantidade de dinheiro que se espera que os candidatos gastem. Onde qualquer dessas condições pode ser apontada como algo que discrimina especificamente contra as mulheres candidatas, as barreiras deverão ser reduzidas ou removidas. A segunda alternativa se recusa a assumir esse risco e, como nas estratégias recentemente adotadas por vários partidos políticos, inscreve procedimentos que assegurem um resultado mais equilibrado. A primeira abordagem continua a olhar-nos em nosso caráter de indivíduos abstratos e se concentra em reduzir a relevância de nosso sexo. A segunda reconhece que a sociedade é composta de grupos diferentes e que esses grupos podem desenvolver interesses diferentes. (...) Apesar de minhas reservas sobre o que pode significar "representação das mulheres", a segunda alternativa é a defendida neste texto. O cânone liberal insiste em que as diferenças entre nós não devem importar, mas em sociedades dirigidas por grupos de interesses, é desonesto pretender que somos o mesmo (Phillips, 1991).

Em resumo, Phillips parece não enxergar o problema das minorias dentro de minorias ao defender as políticas de presença para mulheres. O mesmo não acontece quando as cotas raciais surgem como opção.

Há que se questionar, portanto, até que ponto os temores maiores de Phillips em relação à inclusão de negros vis-à-vis à inclusão de mulheres na representação não são, amiúde, um efeito do próprio modo como ela constrói uma teoria que tenta justificar a inclusão de grupos e, simultaneamente, afastar os riscos da essencialização. Mas ao termo, a inclusão política de mulheres aparece como relativamente mais simples do que a de negros justamente porque as identidades de gênero se encontram mais fortemente naturalizadas e oficializadas que as distinções raciais. Ao que parece, quanto mais essencializado é um grupo – isto é, quanto mais suas diferenças identitárias são encaradas como naturais e evidentes – mais fácil é incluí-lo na política. Quando

lidamos, todavia, com diferenças identitárias fluidas, incertas ou sobrepostas, a representação de grupos se torna não apenas mais problemática de ser operacionalizada, mas potencialmente mais perigosa, pois encorajaria que os membros de grupos fossem encarados como porta-vozes de grupos internamente muito heterogêneos.

Logo, a essencialização das identidades parece ter um papel dúbio na teoria de Phillips, pois ora funciona como uma facilitadora prática das políticas de presença, ora como uma consequência adversa de tais políticas. Ao que parece, a autora espousa uma noção unidimensional de representação política, para a qual mecanismos de inclusão funcionam como forma de equiparar oportunidades políticas entre grupos sem, contudo, gerar efeitos na constituição política do próprio grupo em questão. Porém, antes de discutir tal problema mais a fundo, é preciso entender como a teoria de Iris Marion Young contorna algumas dessas antinomias.

Iris Marion Young: representação de grupo para dar voz a perspectivas marginais

Assim como Phillips, Iris Marion Young busca justificar medidas específicas para incrementar a presença de grupos oprimidos na política sem, contudo, apelar para noções reificadas e pasteurizadas de identidade. Segundo ela, “os membros de um grupo de gênero, racial etc. têm histórias de vida que os tornam muito diferentes entre si, com diferentes interesses e diferentes posicionamentos ideológicos” (Young, 2006, p. 142). Por isso, “o processo unificador requerido pela representação de grupos buscaria congelar relações fluidas numa identidade unificada, o que pode recriar exclusões opressivas” (Young, 2006, p. 143). Mas ao invés de investir em uma argumentação baseada no caráter generificado ou racializado dos interesses, Young prefere adotar outra estratégia argumentativa. Embora reconheça que grupos podem de fato desenvolver opiniões, e interesses similares e que a exclusão política pode marginalizar tais opiniões e interesses, ela crê que a inclusão deve ser justificada com base em algo mais elementar.

Para tal, Young critica o pressuposto implícito das noções correntes de representação política que, segundo ela, pressupõem que o representante eleito tem a função de presentificar algo ausente. Contra essa “metafísica da presença” (Young, 2006, p. 146), evocada pelos usos correntes da noção de representação, Young propõe entendê-la como um *relacionamento diferenciado* (Young, 2006, p. 142). Mais do que uma identidade entre representante e representado, entender a representação política como relacionamento aberto no tempo e no espaço enfatizaria os vestígios (*traces*) que representantes e representados deixam uns nos outros (Young, 2006, p. 148).

Nesse preâmbulo, já é possível identificar a tentativa de Young em aproximar sua defesa da representação de grupos da ideia de representação como relação aberta, central no trabalho de Hannah Pitkin (1967). Como já foi dito, Pitkin rechaça a noção especular em prol de um conceito de representação política como relação aberta de responsividade entre representado e representante (Pitkin, 1967, p. 226). Com um verniz pós-estruturalista, Young retomará a noção de relacionamento diferenciado para enfatizar que alguém pode se sentir representado politicamente por outrem não somente se um político partilhar dos seus interesses e opiniões, mas também se ele compartilhar de experiências gerais e modos quase inconscientes de enxergar a vida, isto é, de *perspectivas*:

O que dou a entender quando digo que me sinto representado no processo político? Há muitas respostas possíveis para essa pergunta, mas três delas me parecem se destacar como as mais importantes. Primeiramente, sinto-me representado quando alguém está cuidando de interesses que reconheço como meus e que compartilho com algumas outras pessoas. Em segundo lugar, é importante para mim que os princípios, valores e prioridades que penso deveriam nortear as decisões políticas sejam verbalizados nas discussões que as deliberam. Por fim, sinto-me representado quando pelo menos algumas dessas discussões e deliberações sobre políticas captam e expressam o tipo de experiência social que me diz respeito, em razão da minha posição num grupo social e da história das relações desse grupo social (Young, 2006, p. 158).

Para entender o que vem a ser uma *perspectiva social* no pensamento de Young é preciso resumir brevemente sua teoria da justiça que, de certo modo, antecede e justifica sua teoria democrática. Para ela, as relações de poder nas sociedades modernas não se resumem à concepção liberal de dominação, em que toda relação de poder é reduzida a uma interação entre indivíduos. Se entendemos que alguém é oprimido quando é impedido de se autodesenvolver enquanto pessoa e dominado quando vive algum constrangimento sistemático que o impede de se autodeterminar, percebemos que são instituições e estruturas sociais que oprimem e dominam grupos e não propriamente indivíduos:

(...) a tirania de um grupo dirigente sobre outro, como na África do Sul [do apartheid], deve certamente ser chamada de opressiva. Mas opressão também se refere a constrangimentos sistemáticos que não são necessariamente o resultado das intenções de um tirano. Opressão nesse sentido é estrutural mais do que o resultado das escolhas de um punhado de pessoas ou políticas. Suas causas estão intrinsecamente relacionadas a normas inquestionadas, hábitos e símbolos, nos pressupostos subjacentes a regras institucionais e nas consequências coletivas que seguem essas regras (Young, 1990a, p. 41).

Uma teoria que se pretende realmente democrática deve ser sensível ao fato de que as opressões vividas pelas pessoas envolvem menos as ações de uma classe dirigente e mais a universalização de valores morais arbitrários, os quais impõem a determinados indivíduos estereótipos que os encarceram numa dada identidade congelada. Nesse ponto, a democracia liberal falharia por se basear numa definição universal de ser humano, definição esta que exclui e silencia aqueles que a ela não se adequam. Ao presumir que todos os indivíduos são seres racionais e portadores de interesses conscientes, a democracia liberal terminaria por excluir da política o que não é racional de acordo com essa perspectiva estrita (racionalidades alternativas, paixões, emoções etc.), mas também marginalizaria aqueles indivíduos que, graças a opressões sociais variadas, não são capazes de formar e expressar seus interesses “racionalmente” (Young, 1990a, p. 41).

Por isso, construir uma sociedade mais justa depende menos de políticas redistributivas imparciais e universalistas e mais de medidas que promovam a expressão das diferenças e recusem qualquer ideal universalista. O ideal liberal de um Estado imparcial, que age com base em valores transcendentais seria pernicioso, pois ignora que cada lugar social impõe aos indivíduos uma perspectiva sobre o mundo. Para Young, todo ponto de vista moral “não surge de uma razão solitária (...), mas do encontro concreto com outros, que exigem que suas necessidades, seus desejos e suas perspectivas sejam reconhecidos” (Young, 1990a, p. 106). Logo, uma democracia radical deve dar voz na deliberação política às perspectivas sociais oprimidas e excluídas dela.

Em sentido semelhante, Melissa Williams argumenta que o formalismo liberal é insuficiente para justificar políticas de presença justamente porque ele é incapaz de abdicar de premissas teóricas abstratas para ouvir grupos marginalizados (Williams, 2000, p. 63). Para ela, como a democracia liberal enxerga a representação como efeito de associações construídas em torno de interesses, grupos sociais que possuem identidades impostas (mulheres, negros etc.) não se encaixam nesse ideal justamente porque sua existência enquanto grupo não é voluntária. Ao contrário da associação em torno de um interesse constituído, a pertença a um gênero ou raça não é um ato voluntário: negros e mulheres pertencem a grupos independentemente de suas vontades (Williams, 2000, p. 63). Baseado nisso, ela defende:

O argumento da voz para a igualdade política entende e compreende a natureza distintiva do pertencimento de grupo para grupos historicamente marginalizados.

No processo ele fortalece um argumento para uma justa representação que se coloca em franco contraste com a representação liberal. Sua defesa da representação feminina contém certa similaridade com a demanda de Mill de que a exclusão permanente de qualquer classe de cidadãos inibe sua habilidade em confiar no governo; também é evidente um elemento da visão compartilhada por Mill e Burke que os cidadãos são os juízes últimos de seu próprio sofrimento. Mas o argumento da voz acrescenta uma reivindicação de igualdade para cada um desses argumentos, e que ressoa poderosamente com pressões recentes para um aumento da presença de grupos adscritos marginalizados nos órgãos legislativos: a igualdade política para as mulheres não depende apenas da expressão dos interesses das mulheres nos órgãos legislativos, mas da sua autorrepresentação (Williams, 2000, p. 74).

Ao mesmo tempo em que estende um princípio anti-paternalista, próprio da noção liberal de representação, o argumento da voz vai além da noção liberal de representação na medida em que parte de uma visão mais deliberativa da política e, portanto, menos atrelada à noção tradicional do legislativo como lugar de barganha de interesses. Como Young, Williams não apenas critica a ausência das mulheres na política, mas também a concepção liberal de política como um todo (Williams, 2000, p. 78).

Em muitos aspectos, a defesa da representação de grupos como forma de dar voz a perspectivas marginais na deliberação se aproxima do argumento baseado numa concepção genérica de que interesses tendem a acompanhar distinções estruturais. No entanto, há uma divergência fundamental entre as duas linhas argumentativas. Young e Williams não defendem a concessão de voz às perspectivas marginais para que elas possam constituir interesses, mas para que suas experiências, mesmo que toscamente formuladas, possam ser levadas em conta na deliberação. Por conta disso, o conceito de perspectiva social permite contornar algumas antinomias suscitadas pela noção de interesse grupal discutida na seção anterior. Basicamente, uma perspectiva social “não possui um determinado conteúdo específico” (Young, 2000, p. 137), tendo mais a ver com “um conjunto de questões, tipos de experiência e princípios com os quais um raciocínio começa mais do que com as conclusões a que ele chega” (Young, 2000, p. 137).

Talvez por conta disso, Young não enxerga a inclusão de negros na política como intrinsicamente distinta da inclusão de mulheres. Nos seus dois livros mais importantes (Young, 1990a, 2000), praticamente não há uma única passagem recomendando cuidados específicos para a inclusão de minorias étnicas ou raciais que poderiam ser dispensados no caso de mulheres. Por outro lado, a ideia de perspectiva

social também enfrenta obstáculos se mobilizada para justificar representação especial para negros no Brasil. No limite, cada indivíduo possui uma dada perspectiva e, por isso, mereceria ser incluído da deliberação. Contudo, o conceito de perspectiva social em Young faz referência a um ponto de vista que é socialmente gerado por uma diferenciação estrutural. Logo, o conceito de perspectiva remete a um conjunto de experiências com a opressão que são efetivamente vividas, mas que não se articulam discursivamente porque não são consideradas dignas de serem publicizadas (Young, 1990b).

É justamente neste ponto que a teoria de Young esbarra no mais incômodo paradoxo das relações raciais brasileiras, traduzido por Silva e Leão da seguinte maneira:

Por um lado, as enormes e persistentes discrepâncias socioeconômicas entre os diferentes grupos raciais indicam que raça é um atributo central para se compreender a produção de desigualdades sociais do país. Por outro, as relações de sociabilidade fluidas, com grande quantidade de casamentos inter-raciais e pouca segregação residencial entre brancos e negros, sinalizam que no Brasil a mistura racial permite perpassar as questões de cor (Silva e Leão, 2012, p. 117).

O processo de estruturação das desigualdades raciais no Brasil convive com um modelo hibridizante das diferenças raciais. Utilizando os termos de Young, pode-se dizer que aqui a estrutura não leva necessariamente à diferença.

Desde os trabalhos pioneiros de Carlos Hasenbalg (1979) e Nelson do Valle Silva (1978), uma série de estudos tem mostrado que os autodeclarados pretos e pardos nos recenseamentos tendem a ter taxas de mobilidade social muito semelhantes e, sobretudo, bastante inferiores aos autodeclarados brancos. Mesmo quando são isolados os efeitos da classe de origem ou da educação nas chances de ascensão, a cor permanece como um resíduo explicativo forte de tal discrepância, o que fundamenta a suposição de que ao menos parte das desigualdades raciais no Brasil se justificam por práticas discriminatórias (Osório, 2003; Ribeiro, 2006; Soares, 2000; Henriques, 2001). Deduz-se disso que pretos e pardos ocupam lugares sociais muito similares, o que justificaria tratá-los em bloco. Desse prisma, o pardo seria uma espécie de “negro em si”, já que sofreria os efeitos da discriminação racial, mas não um “negro para si”. Usando a terminologia de Young, pode-se dizer que pretos e pardos ocupam lugares estruturais muito semelhantes e, ao mesmo tempo, distante do lugar social ocupado pelos brancos.

Porém, autores mais preocupados com a fluidez simbólica de nossas classificações identitárias destacam a enorme complexidade subjacente à categoria

“pardo” (Harris, Consorte, Lang et al., 1993; Fry, 1996; Maggie, 1996). Estrangeira ao modo como as pessoas definem sua cor na linguagem cotidiana, essa categoria esconderia uma enorme pluralidade de perspectivas sociais e, no limite, expressaria uma identidade racial que se entende “freirianamente” como híbrida e flexível. Tais autores também argumentam que os dados estatísticos expressam apenas probabilidades médias e, por isso, não são suficientes para traduzir uma realidade complexa. Dizer que autodeclarados pardos ou pretos “tendem” a ter menos chances de ascensão que autodeclarados brancos não implica que a cor opere como causa das desigualdades na maior parte dos casos.

Essas duas miradas sobre as relações raciais brasileiras são postas em debate por Silva e Leão (2012) em um trabalho sobre as razões que levam os autodeclarados pardos a se identificarem como tais. Baseadas em entrevistas em profundidade com pardos autodeclarados, as autoras identificam uma pluralidade de discursos atrelados à categoria, agrupados em três tendências gerais: os que se veem como pardos “de fato”, mas adotam politicamente a identidade negra; os que se entendem como pardos, mas que acreditam ser discriminados como negros; e finalmente aqueles que defendem que ser pardo é estar acima das distinções de cor (Silva e Leão, 2012). Desse ângulo, ser pardo pode significar, tanto uma condição que permite ao indivíduo transitar entre lugares sociais diversos, como também uma dentre outras expressões do ser negro (Silva e Leão, 2012).

Embora autodeclarados pretos e pardos pareçam sofrer discriminações semelhantes e, portanto, ocupar lugares estruturais próximos, é difícil asseverar que eles compartilham uma dada perspectiva social, no sentido de ponto de vista socialmente estruturado. É verdade que Young é consciente desse tipo de cacofonia que caracteriza as minorias políticas. Ao mesmo tempo em que mulheres são oprimidas por definições supostamente universais da política, mulheres negras, imigrantes, deficientes ou pobres têm suas perspectivas específicas e, por isso, podem ser suplementarmente oprimidas por concepções feministas que partem de uma dada definição do que é ser mulher (Young, 1994). Para resolver dilemas como esse, Young propõe entender o gênero não como uma distinção entre grupos, mas como uma “série” no sentido dado ao termo por Sartre:

Ao contrário de um grupo, formado em torno de objetivos compartilhados, uma série é um coletivo social cujos membros são unificados passivamente pelos objetos em torno dos quais suas ações são orientadas ou pelos resultados

objetificados dos efeitos materiais das ações de outros. (...) Sartre descreve pessoas esperando por um ônibus como uma série. Eles são um coletivo ainda que minimamente relacionado um ao outro e seguem as regras da espera de um ônibus. Como um coletivo, eles estão juntos por suas relações a um objeto material, o ônibus, e a práticas sociais do transporte público. (...) Logo, como uma série, *mulher* é o nome de uma relação estrutural ligada a objetos materiais tal qual eles foram produzidos e organizados pela história. Mas a série *mulher* não é simples e unidimensional como passageiros de ônibus ou espectadores de rádio. Gênero, como classe, é um vasto, multifacetado, cheio de camadas, complexo e sobreposto conjunto de estruturas e objetos. Mulheres são indivíduos que são posicionados como femininos pelas atividades que circundam essas estruturas e objetos (Young, 1994, p. 726-728).

Conquanto este não seja o lugar apropriado para discutir a utilidade heurística dessa apropriação do conceito sartreano de série⁸, é preciso destacar que ele está longe de resolver o problema da dualidade existente nas classificações raciais existentes no Brasil. O problema que os “não-brancos” colocam à teoria de Young não tem a ver propriamente com a sobreposição de distinções estruturais – ainda que este seja um problema igualmente presente – mas sim com o fato de que a construção do cidadão universal no Brasil articula, de forma complexa, uma valorização da branquitude combinada a uma apologia da miscigenação. Nesse cenário, ser negro (preto) e ser moreno (pardo) podem significar condições sociais contíguas ou antagônicas⁹.

Evidentemente, esses mistérios que rondam a condição do mestiço brasileiro não são suficientes para condenar propostas de inclusão política das perspectivas sociais dos não-brancos. A questão que permanece sem resposta é quem deve ser incluído, haja vista que os vários setores abrigados sob o rótulo “não-branco” parecem ocupar lugares sociais distintos na estrutura social brasileira. Nesse contexto, defender medidas de representação específica para negros pode significar, de um lado, construir uma política para uma minoria, haja vista que poucos são os que se reconhecem a partir desse rótulo. Tal minoria estaria longe de representar a totalidade de pessoas que, ao que os dados sugerem, possui um lugar social marginal. Por outro lado, se entendemos que a branquitude da nossa política marginaliza um contingente social maior e que, por isso,

⁸ Não cabe aqui apontar as insuficiências da noção de serialidade para os fins de Young. Basta, porém, destacar que nesse ponto concordo com Miguel quando ele afirma que “a concepção sartreana de ‘serialidade’ exclui a percepção de uma identidade (ainda que imperfeitamente) compartilhada - importante no caso de gênero, segundo Young mesma afirma em outros momentos [e que] parte do problema advém da compreensão subjacente de que a identidade de grupo simplesmente brotaria da experiência comum, que é o reverso da negação do caráter constitutivo da representação” (Miguel, 2010, p. 34).

⁹ Para uma discussão sobre as complexidades que envolvem branquitude, negritude e morenidade no Brasil, cf. Hofbauer (2006).

as cotas devem incluir mais parcelas dos não-brancos (pardos, por exemplo), seremos levados ao incômodo fato de que esse rótulo negativo é pouco útil quando lidamos com políticas inclusivas.

Considerações finais

Longe de condenar a aplicação das teorias de Anne Phillips e Iris Marion Young à sub-representação política dos negros no Brasil, este ensaio objetivou mostrar os ganhos que tal exercício pode produzir para uma melhor compreensão das políticas de presença. Os dilemas que tais teorias enfrentam quando contrapostas ao contexto nacional indicam lacunas que devem ser exploradas caso queiramos aprimorá-las e, sobretudo, melhor justificar políticas de presença para negros.

Assim como Anne Phillips, Iris Marion Young parece insensível à maneira como a representação política tem impacto na construção de identidades sociais. Ao tentar justificar uma política da diferença que prescindia de uma noção de identidade, Young também é crítica da agregação simbólica que a representação política eventualmente produz. Ao que parece, embora as teorias das duas autoras sejam de grande valia para entender o que justifica políticas de presença para negros no Brasil, elas costumam esbarrar no terrível efeito essencializador da representação.

Há, portanto, um dilema entre a condição sociopolítica de determinados grupos e as demandas por representação específica para eles. De um lado, quanto mais um dado grupo é simbolicamente diferenciado e vítima de opressões ou desigualdades, mais fácil se torna incluí-lo politicamente a partir de mecanismos institucionais específicos. Do outro lado, quanto mais são relativizadas as fronteiras identitárias de um grupo e sua estabilidade sociológica, torna-se mais difícil inclui-los na representação. Definir quem deve se beneficiar de políticas específicas se torna mais complicado e cresce o risco de essencialização das identidades e cristalização das relações de *accountability*.

No entanto, quanto mais fluido e inarticulado é uma identidade marginalizada, mais provável é que suas perspectivas sociais sejam silenciadas e seus interesses grupais obliterados no debate público. Logo, são essas categorias que mais necessitam de políticas de presença. Não é o objetivo aqui apresentar uma solução definitiva para tais dilemas, mas apenas identificar o que conduz tais esforços teóricos a esse enigma comum do risco de essencialização.

Como já notava Hanna Pitkin na sua leitura de Hobbes, a representação não apenas adiciona à política algo que está fora dela (interesses, perspectivas etc.), mas também constitui e produz em alguma medida aqueles que são representados (Pitkin,

1967, p. 14-37). Logo, mais do que um meio de vocalizar perspectivas ou impedir a hegemonia de interesses grupais, a representação política tem uma função constitutiva. Tala característica da noção de representação política se torna particularmente antinômica quando falamos de representação de grupos. Num comentário sobre Young, Luis Felipe Miguel reconhece que:

A percepção de que as experiências vividas estruturam perspectivas que, então, devem-se fazer ouvidas nos espaços de poder, leva Young - e aqueles que partem de sua reflexão - a desconsiderar ou, no máximo, deixar em segundo plano o caráter constitutivo da representação política. Algo que já é colocado para reflexão por Hobbes, que, numa passagem crucial do *Leviatã*, afirma ser a presença do representante que gera a comunidade política, não o contrário. Onde não há um porta-voz autorizado, no qual o grupo reconheça-se, permanece apenas um conjunto de indivíduos atomizados. Um dos sentidos de "representar" é reduzir uma realidade a algo que lhe é exterior, preservando suas características essenciais e descartando outras, secundárias (Miguel, 2010, p. 33-34).

Esta tensão latente às políticas de presença parece ser mais uma expressão daquilo que Rosanvallon chamou de contradição entre o princípio político e o princípio sociológico da democracia (Rosanvallon, 1998). Enquanto a legitimidade política da democracia moderna se funda na ideia de um governo do povo, a forma ou conteúdo do sujeito soberano dessa autoridade – isto é, o “povo” – torna-se incomensurável e indescritível. Permanecem sem resposta questões como “quem é o povo?” ou “o que o povo deseja?”. Por conta disso, toda concepção de representação política assumida um conceito parcial de povo (uma multidão de indivíduos auto-interessados, uma comunidade portadora de valores homogêneos, uma massa clivada por diferenças de classe ou identidade etc.), o que contribuir a performatização dessa concepção.

Young e Phillips são igualmente críticas do modo como o individualismo liberal, próprio das atuais democracias representativas, funciona como um mecanismo de exclusão grupal. Contra tal individualismo, que enxerga o povo e a sociedade como uma multidão indistinta de indivíduos, destituídos de qualquer caractere concreto, seria necessário entender que os grupos e pertencimentos identitários importam politicamente. É a partir disso que mecanismos eleitorais são pensados para aumentar a presença de membros de determinados grupos na representação. Contudo, ambas as autoras temem que tal concepção de representação institucionalize uma dada clivagem identitária, congelando-a. Embutido na crítica à ao individualismo próprio da

democracia liberal está o risco de que identidades grupais sejam essencializadas a ponto de se sobreporem à liberdade individual.

Mas como nota Kymlicka, nem sempre a crítica anti-essencialista, articulada por essas autoras, deixa claro quais são concretamente esses riscos. Acredito ser possível induzir do que foi discutido até aqui que Young e Phillips temem não apenas um, mas dois tipos de essencialismo: um que podemos chamar de *essencialismo via procedimentos* e outro de *essencialismo propriamente político*.

Políticas de presença para um grupo demandam forçosamente procedimentos para identificar o grupo a ser beneficiado. Em maior ou menor grau, tais procedimentos essencializam alguma característica dos beneficiários em questão, pois rotulam indivíduos de modo a abstrair diferenças internas aos grupos. Cotas para negros no parlamento ou nas universidades em geral ignoram que uma miríade de pessoas não está segura em relação à sua identidade racial. Ademais, esse tipo de procedimento pode reforçar na sociedade a crença perversa de que a negritude não é uma construção social, mas sim uma condição natural.

O risco do essencialismo procedimental está presente em qualquer ação afirmativa. Porém, existem formas de minimizá-lo e, mormente, avaliar em que medida ele está se concretizando. Um exemplo disso é a Lei Federal 12.711/2012, que estabelece cotas raciais no ensino superior. Nesse caso, o legislador optou por definir os beneficiários potenciais da política como “pardos” e “pretos” ao invés de “negros”, categoria com uma carga identitária bem mais forte que os dois primeiros termos (Campos, 2013, p. 89). A combinação entre cotas raciais e sociais (para estudantes de baixa renda e oriundos de escola pública) é outra característica da lei que, embora seja contestável de um ponto de vista sociológico e prático, mitiga o risco de fortalecimento das identidades raciais via política pública. Tanto os rótulos classificatórios adotados quanto a combinação entre cotas sociais e raciais são exemplos de procedimentos legais que abrandam o efeito racializante da política pública¹⁰.

Mas ainda que o risco de essencialismo não possa ser contornado por nenhum procedimento, ele deve ser considerado como mais um custo perante os benefícios esperados de uma política de discriminação positiva. Políticas públicas para grupos ou para indivíduos não são duas alternativas polares, mas sim duas faces intrinsecamente conectadas das políticas que visam lidar com os efeitos econômicos, políticos e sociais

¹⁰ Sobre o risco de racialização das ações afirmativas raciais brasileiras, cf. Fry (2005). Para uma crítica a esse discurso, cf. Feres Jr. e Campos (2013).

da discriminação sofrida por determinados grupos. Logo, o risco da essencialização via procedimentos tem de ser mensurado e avaliado pragmaticamente, mas não deve ser considerado um impeditivo definitivo. Como defende Joan Scott:

Se identidades de grupo são um fato da existência social e se as possibilidades de identidades individuais repousam sobre elas tanto em sentido positivo quanto negativo, então não faz sentido tentar acabar com os grupos ou propositadamente ignorar sua existência em nome dos direitos dos indivíduos. Faz mais sentido perguntar como os processos de diferenciação social operam e desenvolver análises de igualdade e discriminação que tratem as identidades não como entidades eternas, mas como efeitos de processos políticos e sociais. (...) Essas questões presumem que a identidade é um processo complexo e contingente suscetível a transformações. Elas também subentendem que política é a negociação de identidades e dos termos de diferença entre elas (Scott, 2005).

Talvez o risco mais problemático da política de presença para negros seja o da essencialização propriamente política, isto é, o risco de que tais categorias sociais sejam mobilizadas por lideranças políticas como parte de um trabalho de homogeneização ou, nos termos consagrados por Spivak (1999), sejam foco de um “essencialismo estratégico”. Neste caso, o perigo reside não apenas na mobilização política de identidades tratadas como homogêneas, mas, sobretudo, no fortalecimento das clivagens raciais existentes na sociedade. Essencializar uma identidade não é apenas trata-la como uma essência, mas contribuir para que seus portadores a encarem como uma essência.

O risco da essencialização política é infinitamente maior em se tratando de medidas para a inclusão política de grupos marginais do que quando se discute outros tipos de ação afirmativa. Por outro lado, esse risco pode ser também mitigado por mecanismos institucionais que expressem para os cidadãos de modo geral que o representante de um grupo não é eleito como representante do grupo. Aliás, dentre as políticas mais usuais para a inclusão de minorias, existe um balanceamento entre os riscos de essencialização política e procedimental.

Em alguns sistemas eleitorais de lista fechada pré-ordenada, por exemplo, a inclusão de grupos ocorre a partir da intercalação dos seus membros a uma dada lista partidária.¹¹ Nesses casos, os membros de grupos minoritários são beneficiados por um mecanismo desenhado para ele, mas são eleitos por toda população. Logo, o processo de legitimação eleitoral deixa implícito que as mulheres (ou negros) incluídas na lista serão representantes não apenas do grupo a que pertencem, mas dos eleitores de modo geral. Como a definição dos que devem ser incluídos na lista depende de mecanismos de

¹¹ Este é o modelo adotado pelo Partido Socialdemocrata sueco, por exemplo.

atribuição de identidades, esse modelo não afasta o risco de essencialismo via procedimentos. Porém, ele busca reduzir o risco de essencialismo político ao submeter os membros de grupos minoritários ao voto de todos os eleitores.

No modelo baseado na redistribuição (*garrymandering*), adotado nos EUA, a relação entre os dois riscos é inversa. Como o sistema eleitoral estadunidense se baseia em distritos pequenos, em que vence quem obtiver a maioria simples dos votos, uma forma tradicional de incluir mais negros no parlamento é o redesenho dos distritos. Nesse caso, não é preciso determinar quem serão a composição das candidaturas (quantos negros ou brancos serão candidatos) como no modelo de lista fechada. Logo, o risco de essencialização via procedimentos é pequeno. Porém, o fato do parlamentar ser eleito por um distrito de negros, isto é, um distrito desenhado deliberadamente para possuir mais negros em seu interior, aumenta as chances de que ele se coloque como um representante dos negros. Logo, o risco de essencialização política é maior, o que, aliás, vem sendo percebido por alguns estudiosos (cf. Guinier, 1991).

Levando em conta essa dicotomia, a proposta de cotas para negros no legislativo (PEC 116/2011) em tramitação no parlamento brasileiro é ambígua. Por um lado, ela mitiga o risco de essencialização política ao propor que todos os eleitores sejam obrigados a chancelar ao menos um candidato negro. Por outro lado, ela potencializa o risco de essencialização procedimental ao estabelecer que candidatos negros concorram numa eleição separada, simultânea a outra, apenas com concorrentes brancos. Em suma, os candidatos negros seriam votados por todos, mas concorreriam numa eleição paralela simplesmente por serem negros.

Particularmente, acredito que é possível pensar em combinações procedimentais capazes de diminuir os dois riscos de essencialização supracitados. Medidas para beneficiar candidatos negros na redistribuição das sobras eleitorais, por exemplo, poderiam ajudar na inclusão sem que, por isso, fosse preciso constituir uma eleição paralela. Ademais, ainda não existem pesquisas que identifiquem se os negros são filtrados da política porque se candidatam pouco, porque têm acesso menor aos recursos eleitorais, ou ainda porque existe um viés na própria escolha eleitoral. A depender da localização dos obstáculos nessa estrutura, incentivos partidários podem ser suficientes do que uma reserva de vagas, por exemplo.

De todo modo, todos esses elementos devem ser meticulosamente contrabalanceados para reduzir o risco de essencialização. Contudo, ainda que as teorizações de Phillips e Young sejam pouco úteis desse ponto de vista mais

procedimental, elas nos ajudam a perceber que a ênfase em tais mecanismos institucionais não ser grande a ponto de perdermos de vista que a sub-representação política dos negros é uma característica profundamente antidemocrática e injusta do nosso país.

Referências

- Braga, Izabel (2013). "Congresso estuda implementar cota para parlamentares negros". *O Globo*, 30 de outubro de 2013.
- Campos, Luiz Augusto (2013). "O pardo como dilema político". *Insight Inteligência*, n. 62, pp. 80-91.
- Cardoso, Daiene (2013). "CCJ da Câmara aprova proposta de cota para parlamentar de origem negra". *O Estado de S. Paulo*, 30 de outubro de 2013.
- Constantino, Rodrigo (2013). "Cota racial no Congresso: é o fim da picada!". *Veja*, 30 de outubro de 2013.
- Elschtain, Jean Bethke (1981). *Public Man, Private Woman*. Princeton: Princeton University Press.
- Falcão, Márcio (2013). "Comissão da Câmara aprova cota para parlamentares negros nos legislativos". *Folha de S. Paulo*, 30 de outubro de 2013.
- Feres Jr., João e Campos, Luiz Augusto (2013). O discurso freyreano sobre as cotas raciais: origem, difusão e decadência, em *Ação afirmativa em questão: Brasil, Estados Unidos, África do Sul e França*, editado por Paiva, Angela Randolpho. Rio de Janeiro: Pallas, pp. 116-149.
- Fry, Peter (1996). "O que a Cinderela Negra tem a dizer sobre Política racial no Brasil". *Revista da USP*, n. 28, pp. 13-34.
- (2005). *A persistência da raça : ensaios antropológicos sobre o Brasil e a África austral*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Guinier, Lani (1991). "No Two Seats: The Elusive Quest for Political Equality". *Virginia Law Review*, vol. 77, n. 8, pp. 1447-1514.
- Harris, Marvin; et al. (1993). "Who are the Whites?: Imposed Census Categories and the Racial Demography of Brazil". *Social Forces*, vol. 72, n. 2, pp. 451-462.
- Hasenbalg, Carlos Alfredo (1979). *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal.
- Hasenbalg, Carlos Alfredo e Silva, Nelson do Valle (1988). *Estrutura social, mobilidade e raça*. Rio de Janeiro; São Paulo: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro; Vértice.
- Henriques, Ricardo (2001). "Desigualdade Racial no Brasil: Evolução das Condições de Vida na Década de 90". *Texto para Discussão IPEA*, n. 807, pp. 49.
- Hofbauer, Andreas (2006). *Uma história de branqueamento ou o negro em questão*: Editora UNESP.
- Johnson III, Ollie A. (1998). "Racial Representation and Brazilian Politics: Black Members of the National Congress, 1983–1999". *Journal of Interamerican Studies and World Affairs*, vol. 40, n. 4, pp. 97-118.
- Kymlicka, Will (1995). *Multicultural citizenship: a liberal theory of minority rights*. Oxford e New York: Clarendon Press; Oxford University Press.
- Maggie, Yvonne (1996). Aqueles a quem foi negada a luz do dia: as categorias cor e raça na cultura brasileira, em *Raça, ciência e sociedade*, editado por Maio, Marcos Chor e Santos, Ricardo Ventura. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, pp.
- Magnoli, Demétrio (2013). "O Brasil e a 'nação diaspórica'". *O Globo*, 11 de novembro de 2013.

- Mansbridge, Jane (1999). "Should Blacks Represent Blacks and Women Represent Women? A Contingent "Yes"". *The Journal of Politics*, vol. 61, n. 3, pp. 628-657.
- Miguel, Luis Felipe (2000). "Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 15, n. 44, pp. 91-102.
- (2010). "Perspectivas sociais e dominação simbólica: a presença política das mulheres entre Iris Marion Young e Pierre Bourdieu". *Revista de Sociologia e Política*, vol. 18, n. 36, pp. 25-49.
- Mill, James (2013). *The Political Writings of James Mill: Essays and Reviews on Politics and Society, 1815-1836*. Indianapolis: Liberty Fund.
- Nascimento, Abdias e Nascimento, Elisa Larkin (2000). Reflexões sobre o Movimento Negro no Brasil (1938-1997), em *Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil*, editado por Guimarães, Antônio Sérgio Alfredo e Huntley, Lynn. São Paulo: Paz e Terra, pp. 203-234.
- Osório, Rafael Guerreiro (2003). *O sistema classificatório de "cor ou raça" do IBGE: Texto para discussão Ipea*.
- Paixão, Marcelo e Carvano, Luiz, eds. (2008). *Relatório Desigualdades Raciais (2007-2008)*. Rio de Janeiro: Editora Garamond.
- Phillips, Anne (1991). *Engendering Democracy*. Pennsylvania: Pennsylvania State University Press.
- (1995). *The Politics of Presence*: Oxford University Press, USA.
- (2007). *Multiculturalism without culture*. Princeton: Princeton University Press.
- (2011). "O que há de errado com a democracia liberal?". *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 6, pp. 339-363.
- Pitkin, Hanna Fenichel (1967). *The Concept of Representation*. Berkeley: University of California Press.
- Ribeiro, Carlos Antonio Costa (2006). "Classe, raça e mobilidade social no Brasil". *Dados*, vol. 49, n. 4, pp. 833-873.
- Rosanvallon, Pierre (1998). *Le peuple introuvable : histoire de la représentation démocratique en France*. Paris: Gallimard.
- Ruddick, Sara (1989). *Maternal Thinking: Towards a Politics of Peace*. Boston: Beacon Press.
- Scott, Joan (2005). "O enigma da igualdade". *Revista de Estudos Feministas*, vol. 13, n. 1, pp. 11-30.
- Silva, Graziella e Leão, Luciana (2012). "O paradoxo da mistura: identidades, desigualdades e percepção de discriminação entre brasileiros pardos". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 27, n. 80, pp. 117-133.
- Silva, Nelson do Valle (1978). Black-white income differentials in Brazil, 1960. Doutorado, Sociologia, Universidade de Michigan, Michigan.
- Soares, Sergei Suarez Dillon (2000). "O Perfil da Discriminação no Mercado de Trabalho – Homens Negros, Mulheres Brancas e Mulheres Negras". *Texto para Discussão IPEA*, n. 769, pp. 25.
- Spivak, Gayatri Chakravorty (1999). *A critique of postcolonial reason : toward a history of the vanishing present*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press.
- Stuart-Mill, John (1981). *Considerações sobre o governo representativo*. Brasília: Editora da UnB.
- Uninegro (2011). Balanço eleitoral do voto étnico negro e presença dos negros no parlamento. Belo Horizonte: União de Negros Pela Igualdade.

- Williams, Melissa (2000). *Voice, Trust, and Memory: Marginalized Groups and the Failings of Liberal Representation*: Princeton University Press.
- Young, Iris Marion (1990a). *Justice and the politics of difference*. Princeton, N.J.: Princeton University Press.
- (1990b). *Throwing like a girl and other essays in feminist philosophy and social theory*. Bloomington: Indiana University Press.
- (1994). "Gender as Seriality: Thinking about Women as a Social Collective". *Signs*, vol. 19, n. 3, pp. 713-738.
- (2000). *Inclusion and democracy*. Oxford ; New York: Oxford University Press.
- (2006). "Representação política, identidade e minorias". *Lua Nova*, vol. 67.